



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 20/2019 - PUBLICAÇÃO: DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº 010/2020-GP.

**DISPÕE SOBRE:** DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e, amparado no estatuído pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e nos demais normativos da espécie;

**CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196 da Constituição Republicana, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** os comandos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, prevendo medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19, associados ao estabelecido pela Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, dispondo sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), c/c Decreto Federal nº 7.616, de 17/11/2011, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência central de operações de emergências em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454, de 20/03/2020, aliado a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação da epidemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20/03/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado da Paraíba, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

**CONSIDERANDO** a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pela Gestão Municipal para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, através dos DECRETOS NºS 007, 008 e 009/2020, todos, devidamente publicados na forma da Lei, carecendo, portanto, de uma reprogramação financeira para a manutenção da prestação dos serviços de saúde pública, dentre outras situações decorrentes no âmbito da municipalidade;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Frei Martinho/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da crise

Rua Largo da Guia nº 08 - Centro - Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

**Art. 2º** - Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município de enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

**Art. 3º** - As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território deste Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020-GP**, de 18/03/2020, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020-GP**, de 23/03/2020 e no **DECRETO Nº 009/2020**, de 31/03/2020, em pleno vigor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, à Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 07 de abril de 2020.

  
AGUIFAILDO LIRA DANTAS